

Processo nº 23072.045315/2014-41
Concorrência Pública nº 09/2014

CONTRATO Nº 011/2015 QUE FIRMAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS E A EMPRESA DPL COMERCIAL E MAGAZINE LTDA - EPP PARA A CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE UM ESPAÇO DE 166,67m² LOCALIZADO NA PRAÇA DE SERVIÇOS DA UFMG, DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DE UMA LIVRARIA/PAPELARIA

A *Universidade Federal de Minas Gerais*, autarquia de regime especial, CNPJ 17.217.985/0001-04, com endereço na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 6.627, Pampulha - Belo Horizonte/MG, neste ato denominada UFMG, representada por seu Pró-Reitor de Administração **Sr. Mario Fernando Montenegro Campos**, CPF n.º 244.927.286-00 Carteira de identidade n.º MG- 975.505e a empresa **DPL Comercial e Magazine Ltda - EPP**, CNPJ n.º 55.543.508/0001-28, com endereço na Rua Cinco de Julho, n.º 59, Ipiranga - São Paulo/SP, neste ato denominada CONCESSIONÁRIA, representada pelo **Sr. José Carlos de Carvalho**, CPF n.º 510.714.878-68, Carteira de Identidade - RG n.º 6.949.468, resolvem firmar o presente contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, e às cláusulas contratuais seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto deste contrato, a Concessão Remunerada de Uso de um espaço físico de 166,67m² (cento e sessenta e seis vírgula sessenta e sete metros quadrados), localizado na Praça de Serviços da UFMG, situada na Av. Antônio Carlos, n.º 6627 - Pampulha - Belo Horizonte/MG, destinado à implantação de uma Livraria/Papelaria, mediante as condições estipuladas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A UFMG concederá o direito de uso do imóvel descrito na Cláusula anterior, obedecidas as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - É vedada à Concessionária a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

Parágrafo Segundo - Se houver associação da Concessionária com outra empresa, assim como cessão ou transferência total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação com outrem, este contrato poderá ter continuidade mediante as seguintes condições:

- I- Que o fato seja formalizado à UFMG, mediante documentos comprobatórios;
- II- Que sejam mantidas todas as condições contratuais avençadas, inclusive as de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA: QUANTO A INFRA-ESTRUTURA

Parágrafo Primeiro - A UFMG concederá o espaço para a Livraria/Papelaria com o fechamento externo, cabendo à Concessionária responsabilizar-se pela elaboração do projeto interno de reforma. A UFMG não realizará reformas nas instalações, prévia ou posteriormente à concessão.

Parágrafo Segundo - É de responsabilidade única e exclusiva da Concessionária prover os móveis, equipamentos etc. necessários ao exercício de suas atividades.

Parágrafo Terceiro - A Concessionária deverá alocar móveis, equipamentos etc. em quantidades compatíveis com a demanda, de forma a proporcionar um bom atendimento.

Parágrafo Quarto - A Concessionária será responsável pelas redes de instalações internas a ela disponibilizadas.

Parágrafo Quinto - Todos os equipamentos de propriedade da Concessionária deverão ser identificados de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da UFMG.

Parágrafo Sexto - A UFMG disponibilizará pontos de água e de energia elétrica não se responsabilizando, porém, por quaisquer conseqüências decorrentes de interrupções no fornecimento, provocados pelos fornecedores ou pela Concessionária.

Parágrafo Sétimo - A Concessionária deverá instalar os equipamentos de acordo com os pontos, de água e energia elétrica, atualmente existentes.

Parágrafo Oitavo - Acréscimos de cargas para redes de instalação deverão ter autorização prévia do Departamento de Manutenção e Operação da Infraestrutura - DEMAI, com cópia para o Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais - DLO/UFMG.

Parágrafo Nono - A capacidade técnica das instalações elétricas e o dimensionamento das instalações são as seguintes:

- I- Monofásico 127vac – Bifásico 220vac
- II- Disjuntor geral de alimentação trifásico de 60 A
- III- Potência total de 22.800 VA

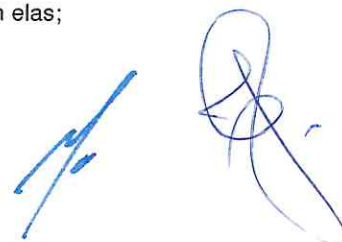
CLÁUSULA QUARTA: DA CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E REPAROS

Parágrafo Primeiro - A Concessionária poderá fazer alteração, modificação ou reforma no espaço destinado a Livraria/Papelaria, mediante elaboração de projetos técnicos, devidamente analisados pela UFMG e com aprovação prévia e por escrito do setor técnico do Departamento de Projetos da UFMG. As despesas, com tais obras e/ou serviços, correrão por conta e responsabilidade da Concessionária, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização e/ou retenção, ficando toda e qualquer obra na Livraria/Papelaria, mesmo a título de benfeitorias e instalações de qualquer espécie ou natureza (úteis, necessárias, voluptuárias) incorporadas ao espaço concedido, de propriedade da UFMG.

- I- Caso não seja conveniente para a UFMG, a Concessionária, ao final do contrato, se compromete a desfazer as benfeitorias eventualmente realizadas, autorizadas ou não, após solicitação da UFMG, por sua conta e ônus.

Parágrafo Segundo - A Concessionária responsabilizar-se-á pelas instalações internas, pelos bens patrimoniais a ela disponibilizados, devendo, ao final do contrato, entregá-los em perfeitas condições de uso e funcionamento, devendo para isso:

- I- Comunicar, por escrito, à UFMG qualquer dano ou avaria aos bens, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados;
- II- Providenciar, imediatamente, o reparo dos bens ou mesmo a substituição por outro novo, em caso de danos ou avarias ou prejuízo causado, inclusive por seus empregados ou prepostos no desempenho de suas tarefas ou em conexão com elas;



Parágrafo Terceiro - Toda manutenção efetuada nas instalações (hidráulica, sanitária, elétrica, telefônica, lógica etc.), preventiva ou corretiva, no âmbito da Livraria/Papelaria, será de responsabilidade e ônus da Concessionária. Deverão ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos utilizados nas outras instalações existentes na PRAÇA DE SERVIÇOS DA UFMG. A manutenção abrange os seguintes itens:

- I- Água/esgoto: tubos de conexão, louças e metais; equipamentos, válvulas, sifões, tubos, conexões, válvulas etc;
- II- Energia: eletrodutos e conexões; lâmpadas, tomadas, disjuntores, reatores, interruptores, soquetes etc;
- III- Apresentação de laudo atestando a confiabilidade das instalações, emitido por firma habilitada, a cada 06 (seis) meses, sem ônus para a UFMG.
- IV- A tarifa de energia elétrica será cobrada de acordo com o valor do kWh e demanda da contratada estipulado na conta da CEMIG e medição no medidor THC a ser instalado na Livraria/Papelaria.
- V- A Concessionária deverá solicitar pedido de ligação de água e esgoto à COPASA sendo que a tarifa referente ao consumo de água e esgoto será de acordo com a conta apresentada pela retromencionada companhia em nome da Livraria/Papelaria.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

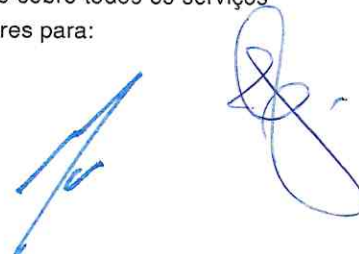
Parágrafo Único - A Concessionária deverá:

- I- Atender à UFMG com presteza nas solicitações que se relacionem com o objeto desta Concessão;
- II- Arcar com as despesas referentes ao consumo de água/esgoto, telefone, energia elétrica, devendo pagá-las diretamente ao órgão arrecadador e, quando for o caso, ao Departamento de Manutenção e Operação da Infraestrutura - DEMAI da UFMG, assumindo a obrigação de exibir o comprovante de quitação à UFMG, sempre que for exigido;
- III- Manter a Livraria/Papelaria e as áreas de circulação em perfeitas condições de limpeza e asseio;
- IV- Proceder à retirada, por sua conta, de materiais de sua propriedade, após o término da Concessão, de acordo com o prazo que lhe for concedido (máximo 30 dias), findo o qual a UFMG poderá promover tal retirada como melhor lhe convier, debitando à Concessionária as despesas decorrentes;
- V- Cumprir o que determinam a Lei Municipal, as leis e normas trabalhistas no que se refere à proteção contra incêndio, prevenção e segurança do trabalho.

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA UFMG

Parágrafo Único - Será de responsabilidade da UFMG:

- I- Exercer, através da Administração do DLO/UFMG, a fiscalização sobre todos os serviços objeto deste Contrato, a qual, entre outras atribuições, terá poderes para:



- II- Notificar, por escrito, à Concessionária, quaisquer irregularidades constatadas na execução deste Contrato, solicitando providências para regularização;
- III- Conferir, juntamente com a Concessionária, ao iniciar a prestação do serviço, a existência dos bens patrimoniais que possam vir a ser disponibilizados na Concessão, conferindo, também, as condições de uso e funcionamento;
- IV- Disponibilizar rede elétrica de acordo com a capacidade técnica das instalações elétricas e o dimensionamento das instalações descritas no **parágrafo nono da cláusula terceira**;
- V- Assinar, finda a Concessão de Uso, termo declarando que recebeu o imóvel limpo, desimpedido, quitando, assim, a Concessionária de quaisquer débitos ou obrigações, devendo, antes de assinar o termo, conferir a relação do patrimônio móvel disponibilizado à Concessionária. A simples entrega das chaves à UFMG ou em juízo não importará no fim das obrigações até o seu total cumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O valor mensal devido pela Concessão Remunerada de Uso é de **R\$7.112,00** (sete mil, cento e doze reais).

Parágrafo Primeiro - A CONCESSIONÁRIA deverá recolher, a título de contraprestação, a mensalidade estipulada no caput desta Cláusula, à conta Única do Tesouro Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do vencimento da mensalidade.

- I- A CONCESSIONÁRIA receberá, oportunamente, por ofício, informações bancárias para efetuar o crédito.
- II- As mensalidades vencem no último dia de cada mês.
- III- Em situações excepcionais, nas quais a UFMG venha, involuntariamente, impedir o funcionamento da Livraria/Papelaria, a CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar a incapacidade de pagamento da Concessão Remunerada de Uso, devido à situação superveniente;
 - a) a demonstração, citada acima, consistirá da apresentação de documentos comprobatórios emitidos pela diretoria da Unidade/Órgão e balancetes contábeis dos últimos 06 (seis) meses, os quais justifiquem a incapacidade de pagamento da Concessão Remunerada de Uso.

Parágrafo Segundo - A CONCESSIONÁRIA deverá enviar, sempre que solicitado, cópia dos comprovantes de pagamento à Seção de Contratos/DLO.

Parágrafo Terceiro - O pagamento efetuado após o prazo citado no **parágrafo primeiro** deverá ser feito com acréscimo de atualização financeira, mais a multa prevista no **parágrafo quarto da presente cláusula**, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas na **cláusula dez**, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = \left\{ \left[\left(1 + \frac{TR}{100} \right)^{\frac{d}{30}} - 1 \right] \times Rd \right\} + Rd.$$

onde:

AF = atualização financeira;

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial (pro-rata temporis), com vigência a partir da data do adimplemento da obrigação;

d = número de dias corridos em atraso, decorridos entre a data de vencimento da obrigação até o dia do efetivo pagamento;

Rd = remuneração devida.

Parágrafo Quarto - O pagamento fora do prazo previsto no **Inciso II do parágrafo primeiro da presente cláusula**, implicará em multa moratória de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da mensalidade a ser aplicada pro-rata-die.

Parágrafo Quinto - A renda proveniente da Livraria/Papelaria com os acréscimos legais previstos nesta cláusula constitui título executivo extrajudicial previsto no artigo 585 do CPC.

Parágrafo Sexto - A ocorrência de atraso no pagamento da remuneração mensal por mais de 30 (trinta) dias ou, ainda, a ocorrência de 03 (três) atrasos de pagamento no ano (consecutivos ou não), mesmo que por prazo inferior a 30 (trinta) dias, poderá implicar na rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo - A remuneração mensal será reajustada a cada 12 (doze) meses, contados da data do recebimento da proposta fixada no ato convocatório oriundo desta licitação, ou do último reajuste, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que venha a ser fixado pelo Governo Federal, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$RMC = \frac{INPC\ 1}{INPC\ 0} \times RM, \text{ onde:}$$

RMC = remuneração mensal corrigida;

INPC 1 = número índice do INPC do segundo mês anterior ao do vencimento da anualidade;

INPC 0 = número índice do INPC do segundo mês anterior ao da assinatura do contrato;

RM = remuneração mensal (contratada).

Parágrafo Oitavo - O reajuste poderá ocorrer em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, caso haja autorização expressa do Governo Federal, por critérios a serem posteriormente definidos.

Parágrafo Nono - O pagamento pela CONCESSIONÁRIA será devido a partir da data designada no documento designado "Ordem de Início das Atividades".

Parágrafo Dez - O pagamento da mensalidade será devido até a data da entrega definitiva do imóvel, mesmo que tenha havido rescisão unilateral ou consensual entre as partes, aplicando-se, neste caso, o disposto nos **parágrafos Terceiro, Quarto e Sétimo desta cláusula**.

Parágrafo Onze - A Concessionária deverá arcar também com os valores correspondentes à taxa de manutenção da Praça de Serviços;

- I- A fatura referente à taxa de manutenção e conservação será enviada mensalmente à Concessionária e incluirá despesas com material de limpeza, água, energia elétrica, faxina, vigilância, outras despesas operacionais e fundo de reserva, relativas às áreas comuns da referida Praça.

CLÁUSULA OITAVA: DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

Parágrafo Primeiro - Toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não mencionada expressamente, devida em decorrência, direta ou indireta, da execução do Contrato, ficará exclusivamente, a cargo da Concessionária, não tendo seus empregados qualquer vínculo empregatício com a UFMG.

Parágrafo Segundo - Relativamente aos demais encargos e tributos, a UFMG, a seu critério, poderá solicitar à Concessionária a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade de sua situação.

CLÁUSULA NONA: DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: Para assegurar a garantia contratual, a contratada, no ato da assinatura deste Instrumento, deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor contratado, em uma das modalidades constantes nos incisos I a III, do § 1º, do art. 56, da Lei 8.666/93, no prazo a ser estabelecido pela UFMG. A garantia prestada, se não for executada nas hipóteses previstas no presente instrumento, será liberada ou restituída após a execução do ajuste e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

- I- A garantia deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993;
- II- Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenizações a terceiros, a Concessionária deverá fazer a respectiva reposição, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), contadas da data de recebimento em que for notificada pela UFMG através de ofício entregue mediante recibo.

Parágrafo Segundo: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I- prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II- prejuízos causados à administração;
- III- as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a Contratada;

Parágrafo Terceiro: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor da UFMG.

Parágrafo Quarto: O atraso na apresentação da garantia superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos a Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da UFMG.

Parágrafo Quinto: O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela UFMG com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a Contratada.

Parágrafo Sexto: Será considerada extinta a garantia:

- I- Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- II- No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA DEZ: DAS PENALIDADES

A CONCESSIONÁRIA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a exploração da Livraria/Papelaria a ela adjudicada, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 a saber:

- I- Advertência;
- II- Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses;
- III- Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação, pela não assinatura do Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação da UFMG, e, ainda, pela não prestação dos serviços e por não iniciar as atividades no prazo estabelecido pela UFMG, sendo que o valor total da contratação corresponde ao valor mensal multiplicado por 12 (doze);
- IV- Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado, **na cláusula nona** deste Instrumento, para apresentação da garantia;
- V- Multa de 2% (dois por cento) se for descumprido o Regimento da Praça de Serviços, incidente sobre o valor da taxa de manutenção;
- VI- Multa de 10% (dez por cento) pelo não pagamento das taxas de manutenção e conservação mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;
- VII- Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da presente contratação, caso não seja devolvido o espaço ao final previsto na cláusula quatorze, sem prejuízo da indenização correspondente aos dias excedentes em que o espaço esteve retido;
- VIII- Incorrendo a CONCESSIONÁRIA em falta contratual, exceto as previstas no **Inciso III da presente cláusula e no Parágrafo Quarto da Cláusula Sétima**, sujeitar-se-á a multa, independentemente das penalidades previstas em Lei. Para cálculo da multa será considerado o valor correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais) ou 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da contraprestação devida à título da Concessão de Uso, devidamente corrigido, se for o caso, prevalecendo o maior valor;
- IX- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sanção esta de competência exclusiva do Ministro de Estado, podendo a reabilitação ser requerida após o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Primeiro: Cada uma das multas a que se refere esta cláusula, se submetem às seguintes disposições:

- I- Durante a execução contratual, o valor da multa deverá ser depositado, na conta da UFMG, por meio da Guia de Recolhimento para a União - GRU, a ser fornecida pela UFMG;
- II- Quando aplicada no último mês de vigência do contrato de Concessão de uso, será descontada da garantia, se prestada mediante caução em dinheiro;
- III- Se a garantia não abranger o valor da multa, a diferença da multa deverá ser depositada, pela CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, na conta da UFMG, mediante Guia de Recolhimento para a União - GRU a ser fornecida pelo DLO;
- IV- Se a garantia for efetivada em outras modalidades, o valor da multa deverá ser depositado, na conta da UFMG, por meio da Guia de Recolhimento para a União - GRU, a ser fornecida pela UFMG;

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nos incisos II e IX desta Cláusula poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o art. 88 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Previamente à aplicação das penalidades mencionadas nesta cláusula, a CONCESSIONÁRIA será notificada por escrito, garantindo-se-lhe ampla defesa. Decidindo-se pela aplicação da(s) penalidade(s) caberá, ainda, recurso para a autoridade imediatamente superior.

Parágrafo Quarto - A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

Parágrafo Quinto - As penalidades serão registradas no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

CLÁUSULA ONZE: DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente Contrato poderá ser rescindido na forma prescrita em seu art. 79.

Parágrafo Único: A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 supramencionado, ensejará sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei.

CLÁUSULA DOZE: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato, reger-se-á pelas normas estipuladas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 com as alterações posteriores, vinculando às instruções contidas na **Concorrência nº 09/2014** e à proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TREZE: DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES LEGAIS EXIGIDAS PARA CONTRATAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de participação ou habilitação e qualificação exigidas no Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA QUATORZE: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Contrato, decorrente da Concessão Remunerada de Uso, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data designada no documento denominado - "Ordem de Início das Atividades" - expedida pela UFMG, que se dará somente após a assinatura do contrato.

Parágrafo Único - Apenas quando houver necessidade e interesse da administração, que deverão ser previamente justificados, o prazo de vigência constante no "Caput" desta cláusula poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes e celebração do respectivo Termo Aditivo, até o limite de 05 (cinco) anos. A prorrogação dependerá da demonstração da vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

CLÁUSULA QUINZE: DA PUBLICAÇÃO

A UFMG providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, decorrente da Concessão Remunerada de Uso, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DO FORO

Por força do disposto no Art. 109, Inciso I da Constituição Federal, o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária Minas Gerais será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente Contrato.

Belo Horizonte, 15 de Julho de 2015.


Mario Fernando Montenegro Campos
Pró-Reitor de Administração da UFMG


José Carlos de Carvalho
DPL Comercial e Magazine Ltda - EPP

Testemunhas

Nome:
CPF:
CI:

Nome:
CPF:
CI: